



ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Santa Casa de Misericórdia de São Simão, associação beneficente de caráter filantrópico, assistencial e caritativo, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil de direito privado com responsabilidade jurídica própria e autonomia administrativa, política e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 71.071.666/0001-89, com sede e foro na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, na R. Bandeira Vilela nº 185, Centro, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A Santa Casa de Misericórdia de São Simão, será regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mantendo o status de instituição sem posicionamento político, devendo preservar como fundamentos básicos a autonomia, independência e a neutralidade.

Parágrafo segundo: A Santa Casa de Misericórdia de São Simão, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 2º - Cooperando na área da saúde pública, para realização de seus fins, a Santa Casa de Misericórdia de São Simão, mantém e dirige hospitais nesta cidade, cumprindo-lhe:

a. Administrar e desenvolver atividades médicas, cirúrgico-odontológicas e hospitalares, unidade básicas de saúde, unidade de saúde da família, unidade de pronto atendimento e serviços de atendimento móvel de urgência, dispensando a necessária assistência a enfermos, parturientes e acidentados, sem preconceito e distinção de qualquer natureza política, social, religiosa, racial ou ideológica referentes às condições dessas pessoas, quer sejam atendidas particularmente, gratuitamente ou através de qualquer convênio, privado ou público;



- b. Praticar e estimular o exercício da beneficência e do voluntariado;
- c. Operar e gerir planos de saúde;
- d. Promover a saúde;
- e. Estimular e praticar as "obras de misericórdia";
- f. Prestar assistência social aos desvalidos.

Parágrafo único: Para tanto, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, utilizando, para uso exclusivo de seus hospitais e atividades, todos os medicamentos, equipamentos e produtos correlatados que importar diretamente.

Artigo 3º - Para consecução de seus propósitos, a Santa Casa prestará seu atendimento através de seus serviços, já existentes e dos que forem criados por regulamento próprio.

Artigo 4º - Santa Casa de Misericórdia de São Simão poderá ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios e serviços que presta, bem como encerrar eventuais convênios, acordos e parcerias, respeitados os termos dos referidos ajustes, por conveniência da Administração ou atendendo à sua situação econômico-financeira.

Artigo 5º - Se for necessário ou conveniente aos seus interesses e fins sociais, a Santa Casa de Misericórdia de São Simão poderá:

- a. Manter convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;
- b. Propor projetos, previstos em lei, voltados a sua área de atuação, diretamente com o poder público;
- c. Permitir que terceiros instalem serviços médicos e outros em suas dependências ou delegar-lhes a administração dos de sua propriedade, sempre através de contratos escritos em que se estipularão as respectivas condições;
- d. Contratar profissionais, sob suas expensas, para que, em seus hospitais, exerçam suas atividades médicas e/ou administrativas;
- e. Autorizar médicos e cirurgiões-dentistas, na condição de profissionais liberais e autônomos, e sem nenhum vínculo empregatício, a exercerem suas atividades em seus



Santa Casa
de Misericórdia
de São Simão - SP
SANTA CASA DE TODOS



SUSTENTA SAÚDE
Santa Casa de Misericórdia
de São Simão - SP

hospitais, sob supervisão e coordenação da Administração ou de quem nomear para essa finalidade.

Artigo 6º - A Santa Casa é regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável, tendo como poderes a Assembleia Geral e a Mesa Administrativa.

SEÇÃO I

REGRAS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Para o indispensável e perfeito funcionamento e desenvolvimento das atividades sociais e administrativas da Santa Casa, é ampla e total a competência e liberdade da Mesa Administrativa para apreciar e resolver todos os assuntos e, a seu critério, adotar e colocar em prática as providências e medidas que entender necessárias.

Parágrafo primeiro: Com a colaboração do Diretor Clínico, Diretor Técnico e das pessoas que nomear quando entender conveniente, a mesa administrativa determinará a divisão de serviços já existentes e que forem criados, e o número de profissionais e de funcionários que deverão compor os quadros de cada área.

Parágrafo segundo: Para a boa conduta e disciplina dos trabalhadores e serviços, mantidos e existentes nas dependências da Santa Casa, a mesa administrativa determinará as normas, ordens, regras, regimentos e regulamentos que forem necessários, que terão força imperativa e coercitiva e que serão observados e cumpridos por todos e igualmente pelos profissionais que nelas desempenhem suas atividades, incluindo-se também os serviços terceirizados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A Santa Casa se compõe de número ilimitado de pessoas, sob a denominação de "Associados", que gozam de bom conceito, sem distinção de qualquer natureza, e que, se identificando com os objetivos, princípios e valores reconhecidos pela entidade, colaborem pecuniariamente para a consecução dos seus objetivos sociais, sendo possível a adesão de sócios oriundos de qualquer estado da federação, nos termos do artigo 5º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988.



Parágrafo único: Para que não haja qualquer tipo de favorecimento, fica vedado a associação aos funcionários com vínculo empregatício e/ou que prestem qualquer serviço técnico administrativo e operacional a Santa Casa enquanto perdurar o vínculo.

SEÇÃO I

REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - É da competência da Mesa Administrativa a admissão de Associados.

Artigo 10º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos e obrigações contraídos pela Santa Casa, ainda que ocupantes de cargo da Mesa Administrativa, exceto se agirem com dolo ou culpa por eventuais danos causados.

Artigo 11 - A admissão de qualquer pessoa na Santa Casa será precedida de proposta, assinada pelo Associado quite com os valores devidos à Santa Casa, dirigida à Mesa Administrativa, que a apreciará e resolverá em deliberação secreta, de maneira soberana.

Parágrafo único: Aprovada a proposta, que deverá ser por unanimidade, a Mesa Administrativa, pelo seu Secretário, enviará um ofício ao Associado aceito, comunicando-lhe a resolução, o qual servirá de título de admissão.

Artigo 12 - Na secretaria da Santa Casa haverá um prontuário para cada Associado, que conterá os dados necessários.

Artigo 13 - A Mesa Administrativa aplicará aos Associados, e a quaisquer outros profissionais sob a égide deste estatuto, administrativamente, as seguintes penalidades:

I) Advertência, por escrito, nos casos de:

a. Inobservância dos preceitos deste Estatuto, regimentos, regulamentos, regras, normas e ordens emanadas da Mesa Administrativa;



b. Falta de urbanidade, de consideração, de cooperação e de solidariedade no trato e no relacionamento com associados, funcionários, pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais que desempenham suas atividades nos hospitais da Santa Casa;

II) Exclusão, nos casos de:

- a. Reincidência, após já ter sido advertido;
- b. Deixar de pagar a contribuição devida por seis meses consecutivos;
- c. Sem motivo justificado, recusar-se a exercer o cargo ou função para o qual for eleito ou designado;
- d. Afastar-se por mais de 03 (três) meses de suas ocupações sem motivo justificado;
- e. Causar ou possibilitar que se causem prejuízos morais, econômicos ou financeiros à Santa Casa, por ação ou omissão, tanto dolosa como culposa;
- f. Ser condenado pela prática de crime infamante, com sentença transitada em julgado;
- g. Ofensa verbal ou física a associados, funcionários, pacientes, acompanhantes, visitantes e a profissionais que desempenham suas atividades nos hospitais e serviços da Santa Casa;
- h. Denegrir publicamente a imagem da Santa Casa;
- i. Praticar atos atentatórios ao pudor, à moral, aos bons costumes e ao respeito à disciplina e à fidelidade sociais, no âmbito interno da Santa Casa ou perante a sociedade.

Parágrafo primeiro: Nos casos em que o afastamento se der por conta de curso de especialização, o responsável deverá apresentar, mensalmente, documento comprobatório de sua continuidade até o seu término para a Mesa Administrativa.

Parágrafo segundo: - Nos casos em que forem verificadas possíveis irregularidades quanto às situações previstas no inciso "II" do presente artigo, e antes da aplicação de qualquer penalidade, a Mesa Administrativa poderá ordenar o afastamento preventivo ao possível infrator pelo prazo de 90 (noventa) dias renováveis por mais 90 (noventa), sem prejuízo do regular processamento do caso nos termos do Artigo 19 e seguintes, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório para a efetiva aplicação da pena prevista no referido inciso.



Artigo 14 - Analisadas as circunstâncias atenuantes, se houver, a juízo da Mesa Administrativa, a pena de exclusão poderá ser substituída pela de suspensão, que não poderá ser superior a cento e oitenta (180) dias.

Artigo 15 - São circunstâncias atenuantes:

- a. O exemplar comportamento anterior ou a prestação de relevantes serviços à Santa Casa;
- b. Ter o infrator reparado o dano ou a ofensa;
- c. Ter cometido a infração em virtude de provocação.

Artigo 16 - Qualquer pessoa poderá representar à Mesa Administrativa contra qualquer Associado ou profissional que desempenha suas atividades na Santa Casa, por escrito, expondo os respectivos motivos.

Artigo 17 - A pena de advertência será aplicada, após sumária apuração dos fatos, somente depois de oportunizado o direito de defesa e o implicado manifestar-se, por escrito, a respeito do que lhe foi imputado, marcando, para tanto, o prazo de três (03) dias a contar do recebimento da comunicação.

Artigo 18 - Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 13, a exclusão efetivar-se-á após o decurso do prazo de dez (10) dias, contados da data em que o interessado receber a notificação e não regularizar a sua situação.

Artigo 19 - Nos demais casos, para a aplicação da penalidade de exclusão, a Mesa Administrativa determinará a instauração de sindicância, nomeando-se dois (02) de seus membros ou Associados para se apurarem os fatos imputados, garantindo-se o direito de ampla defesa ao sindicando e facultando-lhe, antes da decisão final, o mesmo prazo previsto no Artigo 17 para manifestar-se, por escrito, a respeito do que for apurado.

Parágrafo primeiro: Com a instauração da sindicância prevista no caput o sindicando será afastado, pela Mesa Administrativa, de suas funções, preventivamente nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 13.

Parágrafo segundo: O prazo constante do Artigo 19 caput passará a correr da notificação ao sindicando da instauração da sindicância.



Santa Casa
de Misericórdia
de São Simão - SP
SANTA CASA DE TODOS



SUSTENTA SAÚDE
Santa Casa de Misericórdia
de São Simão - SP



Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo para a defesa escrita e de posse de todos os documentos, será agendada, pelos responsáveis pela sindicância, uma sessão /audiência para que possa ser ofertada a defesa oral do sindicando e mesmo serem sanadas todas as dúvidas dos responsáveis ainda existentes.

Parágrafo quarto: Encerrados os trabalhos deverá ser apresentado um relatório por parte dos responsáveis pela sindicância, relativo às irregularidades ou não do sindicando, momento no qual serão apreciadas as provas produzidas e a defesa apresentada, propondo à Mesa Administrativa a medida que entender cabível na espécie e, no caso de punição, a respectiva pena.

Parágrafo quinto: A reunião para apreciação e julgamento dos casos de exclusão será secreta, assegurando-se o necessário sigilo, e a respectiva ata será de conhecimento restrito da Mesa Administrativa, das partes envolvidas e seus procuradores.

Parágrafo sexto: A Mesa Administrativa não ficará vinculada à conclusão do relatório, decidindo livremente quanto à absolvição ou punição do acusado.

Artigo 20 - Em ambos os casos, da punição caberá recurso para a Assembleia Geral, dentro do prazo de cinco (05) dias a contar do recebimento, da notificação, que será feita pelo Secretário anunciando o resultado do julgamento bem como sua fundamentação.

Artigo 21 - Interposto tempestivamente o recurso, caso em que o sigilo ficará prejudicado, a Mesa Administrativa convocará Assembleia Geral, de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Artigo 22 - O Associado, que desejar, poderá pedir a sua demissão da entidade a qualquer momento, mediante comunicação por escrito a Mesa Administrativa. A demissão será considerada efetiva a partir da data do recebimento da solicitação, não havendo direito à devolução de eventuais contribuições realizadas.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Santa Casa de Misericórdia de São Simão - CNPJ 71.071.666/0001-89 - Rua Bandeira Vilela, 185
Centro São Simão - SP

Fone: (16) 3984-1113 3984-1888 – E-mail: h.machado@santacasasaosimao.com.br



Artigo 23 - São direitos dos Associados:

- a. Votar e serem votados para membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, desde que tenham, pelo menos, vinte e um (21) anos de idade e tenham sido admitidos na Santa Casa com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de antecedência da eleição;
- c. Tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos debatidos em plenário;
- c. Propor a admissão de Associados;
- d. Apresentar por escrito, à Mesa Administrativa, qualquer medida ou reclamação que julgarem conveniente e justa, podendo recorrer à Assembleia Geral caso não se conformarem com a decisão ou providência tomada, por entenderem-na contrária a este Estatuto ou aos interesses sociais da Santa Casa;
- e. Promover, desde que por um quinto (1/5) dos Associados no gozo de seus direitos sociais e civis, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Suspender-se-ão automaticamente os direitos dos associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 24 - São deveres dos Associados:

- a. Recolher pontualmente os valores devidos à Santa Casa, mensal ou anualmente, a que estiverem obrigados;
- b. Comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais ou através de procurador pertencente ao quadro social da Santa Casa;
- c. Aceitar e exercerem com zelo e diligência, ressalvados os casos de escusa legítima, os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;
- d. Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, quando eleitos ou convocados, salvo motivo justificado;
- e. Promover, por todos os meios possíveis e lícitos, o engrandecimento da Santa Casa, zelando para que se realizem plenamente as suas finalidades;
- f. Representar à Mesa Administrativa sobre as providências ou medidas a serem adotadas pela Santa Casa e denunciar abusos ou irregularidades que possam prejudicá-la;



g. Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto do Regimento Interno e pela fiel execução das ordens emanadas da Mesa Administrativa, auxiliando os seus membros, quando solicitados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 – São órgãos administrativos da Santa Casa:

I.a Assembleia Geral;

II.a Mesa Administrativa; e

III.o Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro: As rendas, recursos e eventual resultado, serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos da instituição, devendo a diretoria efetuar orçamento anual, contendo a previsão para cada uma das fontes de receita, ou seja:

- I. dotações do Município, consignados anualmente no orçamento anual;
- II. contribuições, auxílio e subvenções da União dos Estados e/ou de Terceiros;
- III. contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas por donativos ou transferências de bens;
- IV. doações e legados;
- V. recursos provenientes de suas próprias atividades;
- VI. lucros decorrentes de atividades financeiras;
- VII. por parcerias com o poder público, por meio de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, emendas parlamentares ou programas de incentivo fiscal.

Parágrafo segundo: Os bens serão registrados em livros competentes, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Santa Casa de Misericórdia de São Simão - CNPJ 71.071.666/0001-89 - Rua Bandeira Vilela, 185
Centro São Simão - SP

Fone: (16) 3984-1113 3984-1888 – E-mail: h.machado@santacasasaosimao.com.br



Artigo 26 - A Assembleia Geral e o poder soberano da Santa Casa e a reunião dos Associados no gozo de seus direitos estatutários e civis, convocada e instalada na forma deste Estatuto a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, e instalar-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena do último quadrimestre social a fim de tomar conhecimento da situação econômico-financeira da Santa Casa e dos atos da administração.

Parágrafo quarto: Estes e os demais livros da Santa Casa serão rubricados em todas

Parágrafo único: Havendo outra matéria a ser apreciada, obrigatoriamente deverá ser incluída nessa reunião.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que a Mesa Administrativa entender necessária ou quando for requerida de conformidade com o que dispõe este Estatuto.

Artigo 29 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de oito (08) dias pelo menos, através de edital assinado e afixado no saguão do edifício principal da Santa Casa e/ou em jornal de grande circulação, ao qual se dará a necessária publicidade, consignando-se a matéria a ser tratada, o dia, hora e local em que será realizada, sendo vedada a apreciação de outros assuntos que não constarem na pauta dos trabalhos.

Artigo 30 - Tomarão parte nas Assembleias somente os Associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, devendo também estar quites com a contribuição social que for estabelecida.

Artigo 31 - A Assembleia Geral somente funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros da Santa Casa.

Parágrafo primeiro: Não havendo comparecimento legal, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados presentes, devendo isto constar do respectivo edital.

Artigo 34 - Compete à Assembleia Geral:

Santa Casa de Misericórdia de São Simão - CNPJ 71.071.666/0001-89 - Rua Bandeira Vilela, 185
Centro São Simão - SP

Fone: (16) 3984-1113 3984-1888 – E-mail: h.machado@santacasasaosimao.com.br

21

10



Parágrafo segundo: Em todas as reuniões de Assembleia Geral deverão estar presentes a documentação pertinente à matéria a ser tratada e a relação completa de todos os Associados, em ordem alfabética, a fim de verificar-se a existência de número legal para a abertura e instalação dos trabalhos.

Parágrafo terceiro: Haverá dois livros, um de presença, onde os associados lançarão seus nomes e aporão suas assinaturas, e outro para se lavrarem as atas das reuniões a finalidade para a qual a Santa Casa foi organizada.

Parágrafo quarto: Estes e os demais livros da Santa Casa serão rubricados em todas as suas folhas pelo Presidente, com termos de abertura e de encerramento lavrados pelo Secretário.

Artigo 32 - A Assembleia Geral será aberta e instalada pelo Presidente ou por seu substituto legal, que explicará os respectivos motivos, e, presidirá os trabalhos designando ao secretário e/ou em sua ausência auxiliares incumbindo-lhe levar a bom termo a reunião, para o que adotará as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro: Caberá ao presidente fixar o tempo das intervenções e definir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

Parágrafo segundo: Questão de ordem é qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para a deliberação.

Artigo 33 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria de votos e não se computarão os votos em branco ou nulos nem abstenções, podendo o escrutínio ser secreto se proposto pela mesa administrativa e aceito pela maioria dos presentes.

Parágrafo primeiro: O presidente terá voto de qualidade, quando houver empate.

CAPÍTULO IV

Parágrafo segundo: Nenhum Associado poderá votar em assunto de seu interesse, embora possa intervir na discussão.

Artigo 34 - Compete à Assembleia Geral:



Santa Casa
de Misericórdia
de São Simão - SP
SANTA CASA DE TODOS



SUSTENTA SAÚDE
Santa Casa de Misericórdia
de São Simão - SP

- a. Eleger os membros da Mesa Administrativa;
- b. Pronunciar-se sobre os atos da Mesa Administrativa, bem como a respeito dos pareceres exarados por eventuais comissões constituídas com finalidades específicas;
- c. Tomar ciência de fatos e recursos levados ao seu conhecimento e sobre eles decidir;
- d. Destituir a Mesa Administrativa, ou parte dela, por atos danosos praticados em detrimento dos interesses da Santa Casa;
- e. Reformar ou alterar o presente Estatuto, a qualquer tempo, sem desvirtuar a finalidade para a qual a Santa Casa foi organizada;
- g. Resolver sobre a criação de novas atividades, fundar ou aceitar a direção de novos e outros estabelecimentos;
- h. Autorizar a Mesa Administrativa a alienar ou onerar bens imóveis e títulos de crédito ou assumir compromissos, no interesse da Santa Casa, mediante valor real de mercado a ser apurado em momento oportuno;
- i. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Santa Casa, observando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: Para aprovação dos casos previstos nas alíneas "d", "h" e "i" será exigida a votação favorável de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 35 - Esgotada a ordem do dia, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se a competente ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e também pelos escrutinadores, isto quando da eleição da Mesa Administrativa, e igualmente pelos presentes que o desejarem.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá autorizar que se lave a respectiva ata posteriormente, delegando poderes a dois associados, presentes na reunião, para, em seu nome, conferi-la e assiná-la.

CAPÍTULO IV DA MESA ADMINISTRATIVA



Artigo 36 – A Santa Casa é dirigida e administrada por uma Mesa Administrativa, eleita na forma prevista neste Estatuto, composta por (04) membros, cujos cargos são os seguintes:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Tesoureiro;

Artigo 37 – O mandato da mesa administrativa será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Artigo 38 - A Mesa Administrativa somente estará legalmente constituída para deliberar com a presença mínima de três (3) membros, desde que, para dirigir a reunião, estejam presentes o Presidente e o Secretário.

Parágrafo primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo o escrutínio ser secreto, se proposto por qualquer dos presentes à reunião nos termos do presente estatuto.

Parágrafo segundo: O Presidente terá voto de qualidade, quando houver empate, estando impedido de votar o membro que tiver interesse particular no assunto, embora possa intervir na discussão.

Artigo 39 - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e solicitado por quaisquer de seus membros, lavrando-se ata de tudo quanto ocorrer em suas reuniões.

Parágrafo primeiro: Poderão tomar parte nas reuniões, como convidados, o Diretor Clínico do Hospital, o Diretor Técnico e demais pessoas, os quais participarão das mesmas até a dispensa pela Mesa Administrativa em momento oportuno.

Parágrafo segundo: O membro que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, injustificadamente, poderão perder seu mandato a critério da Mesa Administrativa.



Artigo 40 - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com a seguinte pauta:

- a. Leitura, discussão e votação da ata anterior;
- b. Leitura, discussão e votação do balancete e das contas preparadas pelo Tesoureiro, referentes ao mês anterior;
- c. Leitura e destino das matérias do expediente;
- d. Indicação, apresentação de propostas e demais assuntos de interesse da Santa Casa.

Artigo 41 - Além das atribuições já definidas neste Estatuto, compete à Mesa Administrativa:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto do Regimento Interno e suas deliberações;
- b. Exigir o cumprimento das regras, normas e ordens expedidas e modificar as suas disposições quando a experiência demonstrar essa necessidade;
- c. Administrar, com zelo e probidade, o patrimônio social, econômico e administrativo da Santa Casa, visando sempre o seu engrandecimento;
- d. Incluir e excluir Associados nos termos do presente estatuto;
- e. Criar, reduzir, delegar, ampliar ou extinguir serviços e departamentos, regulamentando a sua organização e funcionamento, e, para tanto, criar, reduzir ou suprimir cargos e funções, nomear elou demitir funcionários definindo ainda suas obrigações e vencimentos;
- f. Fazer ou delegar ao departamento específico, tomadas de preço para aquisição e execução de serviços bem como para alienar bens;
- g. Tomar contas ao Tesoureiro;
- h. Fiscalizar as receitas, despesas e autorizar as despesas ordinárias e eventuais;
- i. Findo cada exercício financeiro, deliberar sobre o balanço apresentado com o parecer da comissão de contas especialmente nomeada;
- j. Apresentar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, um relatório resumido de sua gestão, expondo os fatos principais, ocorridos durante o triênio, e a situação financeira da Santa Casa;
- k. Fixar, na última reunião do ano, a contribuição mínima mensal ou anual a ser paga pelos Associados no exercício seguinte;
- l. Deliberar sobre as licenças ou exonerações solicitadas por qualquer de seus membros e nomear, dentre eles e suplentes, os respectivos substitutos;



- m. Nomear, na última reunião do ano, uma comissão composta por três (3) de seus membros ou Associados, para proceder aos exames das contas e do balanço referentes ao exercício a findar-se, que dará o seu parecer por escrito, podendo, para tanto, solicitar a colaboração de auditores ou técnicos especializados no assunto;
- n. Constituir as comissões e conselhos, que julgar necessários, integrados por seus membros ou Associados, em número mínimo de três (3) e máximo de (6) seis pessoas, com finalidades específicas, podendo ser extintos quando alcançados os objetivos propostos;
- o. Julgar as faltas cometidas pelos Associados e pelos médicos que, de qualquer forma, desempenham suas atividades nos hospitais, aplicando-lhes as respectivas penas, se for o caso;
- p. Prestar homenagens, pela maneira e forma que entender convenientes, às pessoas que se tornarem merecedoras do reconhecimento da Santa Casa;
- q. Deliberar sobre a prestação de assistência médica e hospitalar gratuita às pessoas que entender que façam jus a essa deferência;
- r. Autorizar a doação de bens móveis, desnecessários à Santa Casa, para entidades beneficentes, filantrópicas, a seus funcionários e ou a sua venda;
- s. Suprir e resolver os casos omissos e interpretar quaisquer disposições deste Estatuto, suas normas, regras, ordens, regimentos e regulamentos
- t. Contratar profissionais, sob suas expensas, para que, em seus hospitais, exerçam suas atividades médicas;

Artigo 42 - As decisões da Mesa Administrativa estão sujeitas a recurso à Assembleia Geral, excetuando-se as expressamente previstas neste Estatuto.

Artigo 43 - Ocorrida a hipótese da Mesa Administrativa exonerar-se coletivamente e/ou vacância dos cargos, assumirá a direção da Santa Casa uma Junta Administrativa composta de três (3) associados, que convocará imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Mesa Administrativa.

Parágrafo primeiro: Na ausência da junta administrativa, as suas atribuições serão exercidas por um administrador provisório, designado judicialmente para esse fim.



Parágrafo segundo: O administrador provisório e/ou a junta administrativa deverá convocar os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias para a Assembleia Geral de Eleição, devendo a chapa ser inscrita na própria Assembleia, ficando dispensadas as demais disposições estatutárias que dispõem o capítulo IX deste Estatuto.

Parágrafo terceiro: O administrador e/ou a junta administrativa será responsável por confirmar a elegibilidade dos candidatos nos termos do art. 60.

Parágrafo terceiro: Caso não haja sócios aptos, o administrador e/ou a junta administrativa deverá convocar, de forma pública e ampla, para participar da Assembleia, assegurando a ampla participação de todos os interessados nas deliberações e decisões da Santa Casa.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

DO PRESIDENTE

Artigo 43 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas

Artigo 44 – Compete ao Presidente: cumprindo as disposições deste Estatuto;

- Representar ativa e passivamente a Santa Casa, em juízo ou fora dele, em suas obrigações para com terceiros, como seu representante legal;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Solicitar e receber resumos, relatório e balancetes para discussão e aprovação nas reuniões da Diretoria;
- Dar voto decisivo para desempate em questões sujeitas à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- Promover o serviço médico, farmacêutico e outros do hospital contratando e nomeando o respectivo pessoal quando necessário, demitindo-os quando isso se tornar indispensável, levando o fato ao conhecimento da Diretoria;
- Autorizar o pagamento de todas as despesas, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro a movimentação das contas bancárias;
- Apresentar a Assembleia Geral relatório de todos os serviços e balanços relativos à sua gestão frente a Santa Casa;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

- i. Resolver casos urgentes, da forma mais vantajosa para os interesses da Santa Casa, quando não puder reunir prontamente a Diretoria e da demora possam resultar prejuízos, sendo, porém, os seus atos sujeitos a aprovação daquela;
- j. Conhecer e deliberar sobre os casos que surgirem no Corpo Clínico;
- k. Deliberar sobre contratos e convênios em geral e decidir sobre aceitação ou recusa de doações ou legados;
- l. Permitir ou recusar o ingresso de médicos no Corpo Clínico ou em qualquer serviço ou departamento dos hospitais, mantidos e dirigidos pela Santa Casa;
- m. Nomear um profissional médico, para atuar como Diretor Técnico da Santa Casa;
- n. Escolher profissionais para ocupar a função de Diretor e/ou Vice-Diretor Clínico;
- o. Quando não recusar, indicar os Chefes de Departamento;
- p. Determinar ao Corpo Clínico a substituição de Diretor e Vice-Diretor Clínico e de Chefes de Departamento;

SEÇÃO II

DO VICE - PRESIDENTE

Artigo 45 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, representando e cumprindo as disposições deste Estatuto, em todas as suas determinações e obrigações.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Artigo 46 – Compete ao Secretário:

- a. Secretaria as reuniões da Mesa Administrativa e Assembleia Geral e lavrar as atas;
- b. Redigir as correspondências relativas à Santa Casa;
- c. Receber e encaminhar propostas de novos associados;
- d. Fiscalizar e zelar pelo arquivo da Santa Casa, o qual fica entregue à sua guarda;
- e. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.



SEÇÃO IV
DO TESOUREIRO

Artigo 47 – Compete ao Tesoureiro:

- a. Receber, mediante recibo, as contribuições dos associados registrando-as em livro próprio, bem como quaisquer donativos feitos à Santa Casa;
- b. Manter atualizada a escrituração econômico-financeira da Santa Casa, representando balancete mensal e prestando as declarações que lhe forem solicitadas pela Mesa Administrativa;
- c. Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, a movimentação das contas bancárias da Santa Casa;
- d. Pagar as contas atualizadas pelo Presidente;
- e. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f. Apresentar à Assembleia Geral resumo sucinto dos serviços a seu cargo;
- g. Substituir o Secretário em seus impedimentos.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 – O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos e um (01) respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com atuação permanente.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Artigo 49 – Compete ao Conselho Fiscal;

- a. Examinar os livros de escrituração da Santa Casa;
- b. Examinar o balancete semestral apresentação pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c. Apreçar o balanço geral que acompanha o relatório anual da Mesa Administrativa;
- d. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- e. Prestar de um modo geral a sua colaboração a Mesa Administrativa;



Artigo 50 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 51 – As eleições da Santa Casa serão regidas pelas disposições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 52 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, serão eleitos pelos associados, mediante escrutínio secreto, em pleito livre que assegure pleno respeito aos princípios democráticos.

Parágrafo primeiro: Será dispensada a realização de eleições somente na hipótese de inscrição de ÚNICA CHAPA ao pleito sendo necessária, entretanto, a realização de Assembleia, atentando ainda para a análise de eventuais inelegibilidades e observadas condições similares, estatutário, no caso.

Parágrafo segundo: Na data da realização da Assembleia deverá, independentemente da inscrição de ÚNICA CHAPA ao pleito, constar, na Ata da Assembleia, o número de associados aptos a votar, o número de sócios que compareceram à Assembleia para referendar a eleição, bem como, a lista de presença que a ela deverá ser anexada.

Artigo 53 - Cabe ao Presidente da Santa Casa organizar e presidir o processo eleitoral.

SEÇÃO I

DO ELEITOR

Artigo 54 - É eleitor todo associado efetivo, que estiver no gozo de seus direitos sociais.

SEÇÃO II

DAS CÉDULAS ELEITORAIS



Artigo 55 - Fica instituído, para uso obrigatório nas eleições da Associação, cédula única, com inscrição dos candidatos efetivos e suplentes, tantos quantos forem os cargos a preencher.

Parágrafo primeiro: Os dizeres impressos serão sempre em tinta preta e cada chapa, segundo a ordem de registro, receberá uma cor a qual deverá ser impressa no papel de confecção das cédulas respectivas.

Parágrafo segundo: O eleitor assinalará com "x" a chapa de sua preferência, no retângulo correspondente.

Parágrafo terceiro: A cédula única deverá destacar os candidatos aos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII CONVOCAÇÃO DO PLEITO

Artigo 56 - A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e, no mínimo, de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da Mesa Administrativa em exercício.

Artigo 57 - A eleição será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias em relação à data de início do pleito, através de edital publicado no saguão do edifício principal da Santa Casa e/ou em jornal de circulação local.

Artigo 58 - O edital convocatório preverá:

- os dias em que será realizado o pleito;
- horários de votação;
- local de votação;
- horário de funcionamento da secretaria;
- prazo para inscrição de chapas e para impugnação.



Santa Casa
de Misericórdia
de São Simão - SP
SANTA CASA DE TODOS



SUSTENTA SAÚDE
Santa Casa de Misericórdia
de São Simão - SP

Parágrafo primeiro: Os horários e locais de votação, quando houver mais de uma chapa inscrita, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em aditamento;

a) nome completo;

Parágrafo segundo: O aditamento especificará:

I - as mesas receptoras atribuindo-se à cada uma, número na sequência, a partir de 1 (um); nº do registro geral e do cadastro de pessoa física;

II - os locais de votação;

c) dias e horários de funcionamento das mesas. Serão extraídas cópias em número suficiente para se constituírem em cédulas oficiais.

Artigo 59 - Cópias do edital e do aditamento serão afixadas em local visível e de fácil acesso.

Parágrafo terceiro: Estando o candidato ausente do município sede da Associação, por ocasião do registro da chapa, sua assinatura poderá ser suprida por autorização expressa de quem encabeçar a chapa da Diretoria. O original dessa correspondência, dirigida a quem encabeçar a chapa da Diretoria. O original desse

CAPÍTULO VIII INELEGIBILIDADE

Artigo 60 - São inelegíveis:

- a. quem não tiver definitiva e justificadamente aprovadas suas contas, em cargos de administração;
- b. os que, comprovadamente, tiverem lesado o patrimônio de qualquer Santa Casa;
- c. aqueles que não estiverem há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos antes, associado a Santa Casa;
- d. quem não estiver no pleno gozo dos direitos estatutários, quite com as contribuições previstas no Estatuto e adimplente com suas obrigações nos últimos 06 (seis) meses;
- e. os menores de 21 (vinte e um) anos.

de caráter formal, o Presidente da Associação notificará imediatamente os integrantes da respectiva chapa, para que promovam a sua correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo sem a correção das irregularidades a chapa será indefeível.

CAPÍTULO IX REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 61 - As chapas deverão ser apresentadas na secretaria da Santa Casa, para registro e conferência da elegibilidade, até dois (02) dias antes da data da eleição, mediante protocolo firmado na segunda via.



Parágrafo primeiro: O requerimento deverá conter os seguintes dados e documentos relativos a cada candidato:

- a) nome completo;
- b) nacionalidade;
- c) estado civil;
- d) nº do registro geral e do cadastro de pessoa física;

Parágrafo segundo: Após devidamente registradas, extrair-se-ão cópias em número suficiente para se constituírem em cédulas oficiais.

Parágrafo terceiro: Estando o candidato ausente do município sede da Associação, por ocasião do registro da chapa que irá integrar, a sua assinatura poderá ser suprida por autorização expressa de próprio punho, com firma reconhecida; enviada por correspondência, dirigida a quem encabeçar a chapa da Diretoria. O original desse documento posteriormente será anexado à primeira via do requerimento de inscrição, juntando-se as demais vias, cópias autenticadas pelo Presidente em exercício.

Parágrafo quarto: A segunda via do requerimento de inscrição e da relação serão autenticadas pela secretaria da Santa Casa e devolvidas ao candidato que estiver promovendo o registro.

Parágrafo quinto: O registro será recusado caso não atenda ao disposto neste Capítulo, bem como no artigo 60.

Parágrafo sexto: Havendo irregularidades de caráter formal, o Presidente d notificará imediatamente os integrantes da respectiva chapa, para que promovam a sua correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo sem a correção das irregularidades a chapa será indeferida.

Parágrafo sétimo: No transcurso do prazo para registro das chapas, deverá permanecer na sede da Santa Casa, durante o expediente normal, um secretário (a) eleitoral, prestando-lhes informações concernentes ao processo eleitoral.



Artigo 62 - Encerrado o prazo de registro de chapas, incumbe ao Presidente da Mesa Administrativa:

- a) providenciar, a afiação nas dependências da Santa Casa edital contendo relação dos candidatos inscritos, horários de votação e a menção do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o oferecimento de impugnação a qualquer candidato;
- b) manter afixado na sede da Santa Casa, até 03 (três) dias antes do pleito, as listas correspondentes as mesas coletoras e a relação dos associados em condições de votar;
- c) providenciar a confecção da cédula única com as chapas inscritas, obedecida a ordem do registro;
- d) preparar os livros e atas eleitorais, as folhas de votantes, segundo as mesas coletoras, bem como, todo o material necessário a eleição, inclusive a cédula única; e) adaptar os locais destinados a votação, se possível, junto aos locais de ponto, de modo a assegurar o exercício de voto secreto e a impossibilidade de interferência de terceiros junto ao eleitor;
- f) zelar para que sejam observados todos os demais atos e formalidades necessárias à boa realização do pleito.

Artigo 63 - Somente o eleitor poderá impugnar candidatos.

Parágrafo único: O prazo para impugnação de candidatos será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação do Edital com as chapas concorrentes.

Artigo 64 - A impugnação de candidatos será feita por meio de requerimento fundamentado, que somente poderá versar sobre causa de inelegibilidade prevista neste Estatuto, e será dirigida ao Presidente da Mesa Administrativa em exercício, fazendo-se a entrega diretamente na secretaria da Santa Casa, mediante recibo.

Parágrafo primeiro: O Presidente da Mesa Administrativa, após ouvir o interessado dentro de 03 (três) dias, prestará informações em 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo segundo: O não cumprimento destas determinações sujeitará o responsável ou responsáveis, às penalidades previstas neste Estatuto e instruções em vigor;



Parágrafo terceiro: Julgada improcedente a impugnação, o candidato ou candidatos concorrerão ao pleito; ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com discriminação dos respectivos componentes;

Parágrafo quarto: Julgada procedente a impugnação, os candidatos não poderão concorrer às eleições.

Artigo 65 - O Presidente do Conselho Deliberativo após a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará para que seja afixado nos locais de votação, em um lugar bem visível e para conhecimento dos eleitores, cópia do ato respectivo.

afirmativo, obrigatoriamente, o resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
g) menção de todas as ocorrências relacionadas com a apuração do pleito;
h) assinatura do Presidente e demais membros da mesa e dos fiscais, esclarecendo-se sempre na falta de alguma assinatura o motivo.

CAPÍTULO X

MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E APURAÇÃO

Artigo 66 - Dentre os Associados presentes, o presidente escolherá dois (02) escrutinadores para procederem à apuração e efetuará a chamada dos Associados, pela ordem das assinaturas apostas no "Livro de Presença", para que depositem a cédula na urna existente para esse fim.

Artigo 67 - Encerrada a votação, abrir-se-á a urna pelo presidente, que efetuará a contagem das cédulas. Verificada a conformidade de seu número com o dos votantes, proceder-se-á a apuração pelos escrutinadores, que verificarão os votos em branco ou nulos, que deverão ser acusados, e os lerão em voz alta, rubricando-os em seguida.

Parágrafo único: Terminada a apuração, os escrutinadores verificarão todos os votos dados a cada chapa, organizando uma relação de todas as votadas em ordem decrescente e que será entregue ao presidente, que disso dará conhecimento à Assembleia, proclamando os nomes dos eleitos, devendo esses serem empossados nos termos do presente estatuto.

Artigo 68 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, decidindo-se à sorte se ambos forem da mesma idade.

Artigo 69 - Proclamados os eleitos, o Presidente lavrará a Ata Geral das Eleições, a qual deverá conter:



- a) indicação do dia e da hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) indicação do local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com discriminação dos respectivos componentes;
- c) indicação do resultado de cada urna apurada, discriminando o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos anulados;
- d) indicação do número total de associados que votaram; e) indicação do resultado geral da apuração;
- f) declaração sobre a apresentação ou não de protestos seguindo-se, em caso afirmativo, obrigatoriamente, o resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) menção de todas as ocorrências relacionadas com a apuração do pleito;
- h) assinatura do Presidente e demais membros da mesa e dos fiscais, esclarecendo-se sempre na falta de alguma assinatura o motivo.

CAPÍTULO XI

DAS NULIDADES, PROTESTOS E RECURSOS

Artigo 70 - São motivos de nulidades, protestos e recursos:

I - Do processo eleitoral:

- a) a realização das eleições em dia, horário e local diversos dos designados anteriormente nos respectivos editais;
- b) nos casos de recursos levados a processos judiciais e julgados procedentes.

II - Da urna:

- a) ser entregue sem documentos eleitorais correspondentes;
- b) conter fraudes nas listas de votantes;
- c) serem infringidas as condições que resguardem o sigilo do voto na seção a que corresponder.

III - Do voto:

- a) não observar a cédula o disposto neste Estatuto;
- b) conter marcas ou sinais que possibilitem a identificação do votante.



Artigo 71 - É anulável a votação quando se provar ação ou fraude que cerceie a vontade do eleitorado bem como a inobservância de quaisquer disposições deste Estatuto que possam ter influído no resultado da eleição.ônicas, sempre assinadas ou autorizados em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 72 - Em caso de anulação do pleito, será realizada outra eleição dentro de 30 (trinta) dias, obedecidas todas as formalidades deste Estatuto. os em dinheiro poderão ser aplicados seguramente, a fim de propiciarem um melhor rendimento à Santa Casa.

CAPÍTULO XII

DOS ATOS ELEITORAIS COMPLEMENTARES

Artigo 73 - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- exemplares de jornais que publicaram os editais por ordem cronológica de publicação;
- os requerimentos de registro de chapas e seus anexos;
- relação dos eleitores habilitados a votar;
- folhas dos votantes;
- os expedientes de constituição das mesas eleitorais;
- as atas dos trabalhos eleitorais;
- os recursos apresentados com as informações prestadas.

Parágrafo Único: No Corpo Clínico haverá tantos Departamentos quantos forem

Artigo 74 - As despesas decorrentes do processo eleitoral, inclusive lanches e refeições do pessoal ocupado, correrão por conta da Santa Casa.

Artigo 75 - O Corpo Clínico terá regimento próprio, que, entretanto, subordinar-se-á a este Estatuto e não poderá conflitar com os seus artigos e ordens e, ademais, deverá ser submetido à aprovação da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 75 - O patrimônio da Santa Casa é ilimitado e se constitui de contribuições, doações, aluguéis, subvenções, receitas de atendimentos e de convênios, acordos e parcerias que mantém com entidades públicas e privadas e de quaisquer outras, inclusive advindas de seus planos de saúde, bem como de todos os bens e valores que possui ou vier a possuir.

do Corpo Clínico mesmo não tendo vínculo empregatício com a entidade, estão sujeitos à "regra disciplinar" imposta pela Mesa Administrativa em casos de desobediência e atos que afetem o bom funcionamento do hospital.



Artigo 76 - Os valores em dinheiro pertencentes à Santa Casa permanecerão em contas correntes de agências bancárias, a critério da Mesa Administrativa, e serão movimentados através de cheques e/ou transações eletrônicas, sempre assinados ou autorizados em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 77 - O corpo clínico da Santa Casa é composto por profissionais especializados.

Parágrafo único: Sempre que houver disponibilidade, os saldos em dinheiro poderão ser aplicados seguramente, a fim de propiciarem um melhor rendimento à Santa Casa.

Artigo 78 - O corpo clínico da Santa Casa é composto por profissionais especializados.

Artigo 77- Os bens somente serão alienados, alugados ou onerados exclusivamente em benefício da Santa Casa, reconhecida a sua necessidade, obedecendo às normas previstas neste Estatuto.

además, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO XIV DO CORPO CLÍNICO

CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS

Artigo 78 - O Corpo Clínico se compõe de médicos especialistas, que são profissionais liberais e autônomos, sem nenhum vínculo empregatício com a Santa Casa, e desempenham suas atividades e serviços em seus hospitais, agrupados em Departamentos.

Parágrafo único: No Corpo Clínico haverá tantos Departamentos quantos forem necessários, obedecendo à especialidade de seus profissionais.

de 50% (cinquenta por cento) mais um das associações em 10% (dez por cento).

Artigo 79 - O Corpo Clínico terá regimento próprio, que, entretanto, subordinar-se-á a este Estatuto e não poderá conflitar com regras, normas e ordens e, ademais, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Administrativa.

Artigo 80 - O Corpo Clínico e os Departamentos serão dirigidos, respectivamente, por um Diretor Clínico e Chefes, escolhidos nos termos do presente estatuto, pela Mesa Administrativa.

que Apreciação e aprovação, em conformidade com o art. 34, VI, art. 34, art. 34, alínea II, parágrafo do CC, no qual, para ser estabelecido, serão pagas as dívidas.

Artigo 81 - Os médicos do Corpo Clínico mesmo não tendo vínculo empregatícios com a Entidade, estão sujeitos a "ação disciplinar" imposta pela Mesa Administrativa, em casos de desobediência e atos lesivos ao bom funcionamento do hospital.



CAPÍTULO XV DO CORPO TÉCNICO

Artigo 82 – O corpo técnico da Santa Casa é composto por profissionais especializados de diversas áreas da saúde, que em colaboração com o corpo clínico, desempenham funções essenciais para o bom funcionamento da instituição e para a qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

Parágrafo único: O Corpo técnico terá regimento próprio, que, entretanto, subordinar-se-á a este Estatuto e não poderá conflitar com regras, normas e ordens e, ademais, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS CAPÍTULO XVI CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Artigo 83 – A dissolução da Santa Casa dar-se-á unicamente por deliberação da Assembleia geral, convocada especialmente para este fim, sendo indispensável:

a. a publicação da convocatória em jornal de circulação local;

Artigo 87 – O regimento interno de que trata os artigos 79 e 82 deverá ser instituído e b. quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em 1ª (primeira) convocação e de 1/3 (um terço) dos mesmos em 2ª convocação;

c. votação por escrutínio secreto;

d. deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único: Aprovada a dissolução, em conformidade com o art. 46, VI, art. 54 e art. 34, alínea "I" ambos do CC, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo do patrimônio remanescente a entidades de fins não econômicos e de finalidade idênticas ou semelhantes, podendo ser uma instituição municipal, estadual ou federal que atue em áreas compatíveis com os objetivos da associação.



Artigo 84 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no total ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: A administração da entidade observará as disposições do art. 46, inciso IV, do CC, podendo o presente estatuto ser reformado no tocante à estrutura administrativa, desde que a alteração seja aprovada em Assembleia Geral, com quórum qualificado de 1/3 (um terço), conforme previsto no art. 59 do CC, garantindo ampla divulgação das alterações propostas para assegurar transparência e participação dos associados.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Mesa Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 86 – Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 87 – O regimento interno de que trata os artigos 79 e 82 deverá ser instituído e aprovado em Assembleia Geral no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de aprovação deste estatuto.

São Simão/SP, 16 de dezembro de 2024.

HILDO BENEDITO MACHADO FILHO
Administrador Provisório

HELOÁ ASSUNÇÃO LUIZ
OAB/SP: 474.293

